



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

**Aviso de Contratação
Dispensa de Licitação Nº 003/2025**

Diante da solicitação fundamentada do Setor de Transportes do CISALP para a realização de Dispensa de Licitação, do tipo menor preço, sobre julgamento global, com fundamento legal no art. 75, II c/c §2º do mesmo artigo da Lei Federal nº 14.133/2021 para a Cotação Eletrônica para Dispensa de Licitação que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total, compreendendo as coberturas do casco, contra danos materiais a terceiros, danos morais e APP morte/invalidez, com assistência 24 horas, para a frota de veículos oficiais do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, na forma estabelecida no referido termo e demais documentos que o compõem, diante do Despacho de Autorização para Dispensa de Licitação emitido pela Autoridade Superior, informo que este Agente de Contratação, emite o presente Aviso de Contratação para Dispensa de Licitação nº 003/2025 na forma do art. 6º da Resolução nº 32/2023 do CISALP, alterada pela Resolução nº 06/2024 do CISALP, que será divulgado no Diário Oficial e Sítio Oficial do CISALP constante no link: <https://www.cisalp.mg.gov.br/>.

1. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES:

- 1.1. A presente cotação será iniciada às **08:00 horas do dia 17/03/2025** e se encerrará às **14:00 horas do dia 17/03/2025**.
- 1.2. Durante **todo o período** de abertura da cotação todos os interessados no objeto poderão enviar suas propostas para o e-mail: credenciamentos@cisalp.mg.gov.br.
- 1.3. Após concluído o período para envio de propostas, o agente de contratação auxiliado pela equipe de apoio irá verificar as condições de habilitação do detentor da proposta de menor preço junto ao SICAF, e em pesquisa à rede mundial de computadores buscando verificar as condições de habilitação estabelecidas no anexo I ao presente aviso.
- 1.4. Verificadas as condições de habilitação e na ocorrência da não obtenção de um ou mais documentos, será feita solicitação por e-mail ao licitante detentor da proposta mais vantajosa para que em um prazo de 02 (dois) dias úteis apresente a documentação não obtida;
- 1.5. Confirmado o não atendimento das condições de habilitação, o licitante será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha licitante habilitado;
- 1.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 1.7. Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à Presidência do CISALP para adjudicação, homologação ou revogação/anulação quando for o caso.
- 1.8. Pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos durante todo o prazo de que trata o item 1.1 para o e-mail de que trata o item 1.2.
- 1.9. A contratação de que trata esse aviso será efetivada por meio de contrato conforme minuta constante no anexo III.
- 1.10. Após celebração do contrato ou instrumento equivalente, o mesmo será divulgado no PNCP e no Sítio Oficial do CISALP.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

- 1.11. Fica a Resolução nº 32/2023 do CISALP, alterada pela Resolução nº 06/2024 do CISALP vinculado à essa convocação como se dela fizesse parte.
- 1.12. Integra o presente aviso:

Anexo I – Documentação Exigida para Habilitação;

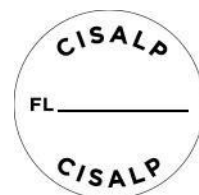
Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar;

Anexo IV – Minuta de Contrato.

Lagoa Formosa - MG, 11 de março de 2025.

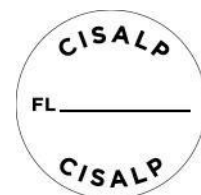
Fernando Breno Valadares Vieira
PRESIDENTE DO CISALP





ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DE HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo prestador do serviço são aquelas discriminadas no Termo de Referência no capítulo que trata dos critérios de seleção do fornecedor.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de seguro total para a frota de veículos oficiais do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP, com cobertura do casco, cobertura contra danos materiais a terceiros, danos morais, APP morte/invalidez e assistência 24 horas.

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de seguro total, para a frota de veículos oficiais do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP, com cobertura do casco, cobertura contra danos materiais a terceiros, danos morais, APP morte/invalidez e assistência 24 horas.

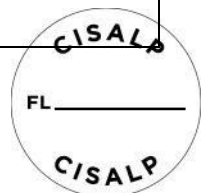
1.1.2. Estabelecem também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

1.1.3. O critério de julgamento será do tipo menor preço sobre o item.

CÓD	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10676	1.	Serviço anual de SEGURO TOTAL para os veículos da frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Alto Paranaíba – CISALP, com cobertura contra danos resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza em todo território nacional. Sem interveniência de corretores.	SV	01	R\$ 101.443,12	R\$ 101.443,12

- TABELA COM OS VEICULOS DO CISALP.

MODELO DO VEÍCULO	ANO/MODELO	PLACA	NÚMERO DO CHASSI
MARCOPOLO/VOLARE V8L ON (DIESEL)	2024	SYY1B14	93PB43A32RC100239





MARCOPOLO/VOLARE V8L ON (DIESEL)	2024	SY1B29	93PB43A32RC100244
MARCOPOLO/VOLARE V8L ON (DIESEL)	2024	SY1B25	93PB43A32RC100247
MARCOPOLO/VOLARE V8L ON (DIESEL)	2024	SY1B23	93PB43A32RC100238
MARCOPOLO/VOLARE V8L ON (DIESEL)	2024	TDD5D43	93PB43A32SC101576
I/FIAT DUCATO MXCARGO13M	2024	TDD5D43	ZFA250000R2Z20396
I/FIAT DUCATO MXCARGO13M	2024	TDD5D63	ZFA250000R2Z05391
I/FIAT DUCATO MXCARGO13M	2024	TDD5D35	ZFA250000R2Z20313
SPIN 1.8 AT LTZ 7	2024/2025	TDD5D47	9BGJC7520SB168341
GM/ZAFIRA COMFORT	2009/2010	H11067	9BGTS75C0AC184927

1.1.4. O objeto dessa licitação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.401/2023.

1.1.5. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns e incluem todas as despesas necessárias até a finalização do contrato, as quais deverão estar inclusas na prestação do serviço.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. *Fundamentação e descrição da necessidade da contratação*

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Alto Paranaíba – CISALP, conta atualmente com 40 municípios, o que corresponde a uma população acima de 700 mil habitantes. Nos últimos anos, houve um grande crescimento do consórcio. Diante o aumento expressivo do consorciamento o CISALP, recebe diariamente uma série de demandas de serviços. Levando assim a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de seguro total, para a frota de veículos oficiais do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP, com cobertura do casco, cobertura contra danos materiais a terceiros, danos morais, APP morte/invalidez e assistência 24 horas, a fim de respaldar o consorcio e seus usuarios em caso de quaisquer eventuais problemas. Esta iniciativa é



justificada pela necessidade de garantir a continuidade da cobertura de seguro para a frota do consorcio, garantindo assim a segurança dos veículos e dos ocupantes. Além disso, a realização de uma licitação promove a transparência e a equidade no processo de contratação de serviços, demonstrando o compromisso da administração municipal com os princípios da legalidade e da eficiência na gestão dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. CONTRATADA DEVE:

- 4.1.1. Ser empresa especializada em serviços voltados a área seguros para execução total do serviço o qual é objeto desse estudo técnico preliminar.
- 4.1.2. Possuir capacidade técnica adequada para a finalidade proposta pelo CISALP.
- 4.1.3. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- 4.1.4. A contratada deverá observar e cumprir toda e qualquer lei, portaria, regulamento, normas técnicas e demais instrumentos normativos aplicáveis ao serviço.
- 4.1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.2. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

- a) A Contratada poderá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



5.1. Condições de Entrega: Descrição dos serviços a serem realizados para o fornecimento e contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de seguro total, para a frota de veículos oficiais do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP, com cobertura do casco, cobertura contra danos materiais a terceiros, danos morais, APP morte/invalidez e assistência 24 horas.

- a) Casco 100% da tabela FIPE.
- b) Danos materiais a terceiros: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- c) Danos corporais a terceiros: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- d) Danos morais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- e) APP morte/invalidez: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- f) Assistência 24 (vinte e quatro) horas: troca de pneu, carga de bateria, guincho e táxi limitado a 1000 km (considerando ida e volta). No caso de veículos pertencentes ao CISALP, a seguradora deverá encaminhar veículo para transporte de todos os passageiros/pacientes envolvidos. Quando o veículo do CISALP for o causador do acidente, a seguradora deverá fazer o ressarcimento do valor cobrado pelo guincho contratado pelo terceiro envolvido no acidente.
- g) Carro reserva com características compatíveis com o veículo assegurado (básico, com ar/direção hidráulica, etc), em caso de sinistro o carro reserva deverá ser disponibilizado por pelo menos 30 (trinta) dias.
- h) Cobertura de vidros completa, faróis, lanternas e retrovisores – sem cobrança de franquia.

5.2. Valor de Mercado Referenciado

5.2.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cento e dez por cento) do valor divulgado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), divulgada pelo site WWW.FIPE.ORG.BR (ou outra que venha a lhe substituir sem significativas discrepâncias).

Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero-quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pelo CISALP, independentemente da quilometragem rodada no período; Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero-quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

5.3. Da Apólice

5.3.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice para cada veículo, que ocorrerá por meio



eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE;

5.3.2. Deverá constar na apólice: Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações; Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação; Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%;

5.3.3. Prêmios discriminados por cobertura; Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes do Anexo I;

5.3.4. Bônus, quando houver, conforme valores constantes do Anexo I;

5.3.5. Franquia aplicável conforme valores;

5.3.6. A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho emitida pela CONTRATANTE;

5.3.7. Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade;

5.3.8. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso das referidas Secretarias Municipais;

5.3.9. A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Consórcio (CISALP);

5.3.10. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

5.4. Da avaria

5.4.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial;

5.4.2. Após procedimento de recuperação, promovido por parte do CISALP, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da "cláusula de Avaria";

5.4.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral;

5.4.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.



5.4.5. Do aviso de sinistro

5.4.6. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso;

5.4.7. A Contratada deverá informar ao CISALP logo após a contratação, dados de contato como: e-mail, telefone ou serviço online e identificação do responsável pelo contrato;

5.4.8. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;

5.4.9. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;

5.4.10. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

5.5. Do endosso

5.5.1. Quaisquer alterações tais como inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas por este Consórcio e processadas pela seguradora, mediante endosso;

5.5.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice;

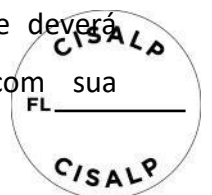
5.5.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pelo Consórcio (CISALP);

5.5.4. O pedido de endosso, em qualquer tempo, poderá também ser realizado pelo CISALP.

5.6. Da franquia

A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

- a) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
- b) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores;
- c) Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CISALP, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo que deverá integrar este processo licitatório. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua



documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

5.7. Salvados

Uma vez paga, a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora;

É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

5.8. Dos sinistros

Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional.

5.9. Regularização do sinistro

5.9.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o CISALP poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente;

5.9.2. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do CISALP;

5.9.3. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional;

5.9.4. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do CISALP, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço;

5.9.5. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro;

5.9.6. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

5.10. Da indenização

5.10.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão,

obrigatoriamente, por conta da seguradora;

5.10.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora;

5.10.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo CISALP e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

5.11. Da indenização integral

5.11.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado;

5.11.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas;

5.11.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

5.12. Das coberturas

Riscos cobertos pela “cobertura total”: o seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo CISALP, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo território nacional conforme segue:

- a) Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furtos, incluindo os vidros.
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- c) Raios e suas consequências.
- d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.



h) Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

i) Granizo.

j) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo e furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais a terceiros.

k) Quebra de para-brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores.

l) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

m) Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:

- Chaveiro;
- Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo CISALP;
- Transporte de pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo;
- Demais coberturas relacionadas a categoria, regulamentada pelos órgãos fiscalizadores, seguindo a legislação vigente que trata sobre os seguros de veículos caminhões e máquinas.

5.13. Garantia dos serviços e das obrigações

5.13.1. Realizar a Prestação dos Serviços do objeto deste Edital conforme este Termo de Referência e de acordo com as especificações estabelecidas;

5.13.2. Promover a organização para a Prestação de Serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente; Conduzir a Prestação de Serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

5.13.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer informação, bem como aos documentos relativos;

5.13.4. Responsabilizar-se se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da Prestação de Serviço do objeto;

5.13.5. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas e outras obrigações inerentes à Prestação de Serviços do objeto licitado, não implicando, o presente Contrato, em qualquer vínculo empregatício pela Prestação de Serviços;

5.13.6. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança;

5.13.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Quando o veículo do CISALP for o causador do acidente, a seguradora deverá fazer o ressarcimento do valor cobrado pelo guincho contratado pelo terceiro envolvido no acidente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para o e-mail: suportelicitacao@cisalp.mg.gov.br e licitacao@cisalp.mg.gov.br para esse fim.

6.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 22, VI).

6.8.1. O fiscal técnico do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 22, IV).

6.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 22, IV).

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 22, IV);

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 22, V).

6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 23, I e II).

6.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando quando necessário e pertinente, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 21, IV).

6.10.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 21, II).

6.10.2. O gestor do contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 21, III).

6.10.3. O gestor do contrato emitirá, quando necessário e pertinente, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 21, VIII).

6.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 21, X).

6.10.5. O gestor do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Portaria nº 10, de 2025 do CISALP, art. 21, VI).

6.10.6. O gestor do contrato, quando for o caso, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamentos, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Pagamento

7.1.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante apresentação da apólice ao

setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação, preço unitário e preço total do (s) itens (s), devidamente atestadas pelo setor competente do CISALP – CONTRATANTE.

7.1.2. Os Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

7.1.3. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

7.1.4. A remuneração pelos serviços entrega do (s) item (s) realizados, obedecerá aos valores constantes no Termo de Referência, os quais correspondem ao valor total do (s) item (s) contratados, já incluídos todos os recolhimentos tributários, previdenciários, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros porventura incidentes.

7.1.5. Quaisquer despesas extras ou valores cobrados em desacordo com o contrato não serão autorizados pelo CISALP.

7.1.6. O CONTRATANTE não assumirá responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem à Licitante vencedora, nem se obrigará a fazer-lhes restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que está a despender com esses pagamentos.

7.1.7. A Licitante vencedora ficará responsável em comunicar ao CONTRATANTE o número da Conta Corrente e o Banco para se efetuar o pagamento referente ao fornecimento (entrega), do (s) item (s). Caso a conta não seja do Banco do Brasil será descontada a tarifa bancária.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato (CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz e filial) e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar;

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.4. O prazo para a correção por parte do fornecedor/prestador de serviço será de 3 (três) dias úteis.

7.2.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o fornecedor/prestador de serviço será informado pelo setor competente através de e-mail previamente informado pelo fornecedor/prestador de serviço.

7.2.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente sempre que possível deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF que abrangerá o nível III (Regularidade fiscal e trabalhista federal) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.7. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada ampla defesa.

7.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. O cumprimento de todas as obrigações inclusas nos itens, está vinculada a efetivação do pagamento. O descumprimento de quaisquer obrigações, ocasionará o não recebimento do item em partes ou total pela contratada.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou boleto bancário, indicados pelo contratado, devendo obrigatoriamente o crédito ser realizado para o mesmo CNPJ contratado com a administração pública.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.4.6. Para a presente aquisição nos pagamentos NÃO será observado as condições semelhantes às do setor privado por não ser conveniente ao CISALP essa forma de pagamento.

7.4.7. A Licitante vencedora ficará responsável em comunicar ao CONTRATANTE o número da Conta Corrente e o Banco para se efetuar o pagamento referente ao fornecimento (entrega), do (s) item (s). Caso a conta não seja do Banco do Brasil será descontada a tarifa bancária.

7.5. Das Retenções Fiscais

7.5.1. DO IMPOSTO DE RENDA: Deverá ser retido na nota fiscal o valor de Imposto de Renda, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 alterada pela

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, e regulamentada no CISALP através da resolução nº 21/2023. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.5.2. DOS IMPOSTOS DE PIS, COFINS E CSLL: Os impostos de PIS, COFINS e CSLL não são passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004.

7.5.3. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUANDO FOR O CASO) - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

7.5.4. A falta de destaque do valor de qualquer retenção no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

7.5.5. **Segue em anexo ao edital, a Declaração Simples Nacional. (Quando for o caso).**

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento que será do tipo MENOR preço sobre o item.

8.2. Forma de Fornecimento

8.2.1. A entrega do serviço deverá ocorrer conforme descrito no Termo de Referência.

8.3. Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação Jurídica

a) **Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor

Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREVME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) **Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 101.443,12 (cento e um mil e quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos)**, conforme valores de mediana constantes na tabela no item 1 que trata da definição do objeto nesse termo de referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

5.2.10.302.9002.2.902.3.3.90.39 – FICHA 33

11. DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO

11.1. O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

12. DA PADRONIZAÇÃO E DO PARCELAMENTO

12.1. Para a aquisição será aplicado o princípio da padronização considerando ter sido realizado no CISALP estudos que apontam a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho do presente objeto.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A empresa vencedora será responsável pela qualidade e integridade do serviço. Compõem o objeto da prestação de serviços a mão de obra, equipamentos e insumos, despesas trabalhistas e fiscais, deslocamento, fretes e demais custos agregados a prestação dos serviços.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá- los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15. RESPONSÁVEIS

A responsável por este estudo técnico preliminar, foi a Sr. Júnio César Vinhal.

Lagoa Formosa, 06 de março de 2025.

Junio Cesar Vinhal
Diretor de Transportes do CISALP
SETOR REQUISITANTE





ANEXO III – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. SETOR REQUISITANTE:

Coordenador de Setor do CISALP, neste ato representado pelo Sr: Junio Cesar Vinhal.

1.1. OBJETO:

A presente aquisição figura-se pela contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de seguro total, para a frota de veículos oficiais do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP, com cobertura do casco, cobertura contra danos materiais a terceiros, danos morais, APP morte/invalidéz e assistência 24 horas conforme quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

2.1. Grau de prioridade:

- URGENTE (Até 30 dias)
- ALTO (De 30 até 45 dias)
- MÉDIO (De 45 até 60 dias)
- BAIXO (Mais de 60 dias)

PREVISÃO DATA MÁXIMA PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (SUJEITA A ADAPTAÇÕES):
25.03.2025.

3. TIPO DO OBJETO:

- Serviço não continuado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Material de consumo
- Material permanente / equipamento

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Alto Paranaíba – CISALP, conta com uma vasta frota de veículos, havendo a necessidade de ficar respaldado em quaisquer contra tempos que possam surgir, segurando sua frota tanto o consorcio quanto terceiros ficam amparados em caso de imprevistos.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

Esta iniciativa é justificada pela necessidade de garantir a continuidade da cobertura de seguro para a frota do consorcio, garantindo assim a segurança dos veículos e dos ocupantes. Além disso, a realização de uma licitação promove a transparência e a equidade no processo de contratação de serviços, demonstrando o compromisso da administração municipal com os princípios da legalidade e da eficiência na gestão dos recursos públicos.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Seguindo a Lei n.º 14.133/21:

- Registro de Preços
- Pregão Eletrônico
- Credenciamento/Chamamento Público
- Dispensa/Inexigibilidade
- Adesão à IRP de outro Órgão

6. FORMULÁRIO DA PESQUISA DE PREÇOS:

6.1. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA:

Início em novembro de 2025.

6.2. METODOLOGIA PARA PESQUISA:

Foram realizadas pesquisas com fornecedores qualificados que atuam no ramo de seguros. Após, foi feita a análise para encontrar o valor de cada item.

O processo será por meio de Dispensa e o critério de julgamento será o de menor valor por item.

7. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS COM SUAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE
------	-------------------	------------	---------





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

Valor			Total
1.	Serviço anual de SEGURO TOTAL para os veículos da frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Alto Paranaíba – CISALP, com cobertura contra danos resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza em todo território nacional. Sem interveniência de corretores.	01	SV

Estimado: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

QUANTO A EXECUÇÃO, ENTREGA, PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL E DEMAIS INFORMAÇÕES:

Será estudado e especificado no ETP e TR sucessivos a este documento, de acordo com a necessidade do contratante.

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Lagoa Formosa, 10 de fevereiro de 2025.

Júnio Cesar Vinhal
Diretor de Transportes do CISALP
SETOR REQUISITANTE





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Categoria do objeto.

Aquisição de serviços de seguro veicular total.

1.2. Processo Administrativo.

Dispensa para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de seguro total para a frota de veículos oficiais do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP, com cobertura do casco, cobertura contra danos materiais a terceiros, danos morais, APP morte/invalidéz e assistência 24 horas conforme quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Setor de Transportes do CISALP	Júnio César Vinhal

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. CONTRATADA DEVE:

4.1.1. Ser empresa especializada em serviços voltados a área de seguros para execução total do serviço o qual é objeto desse estudo técnico preliminar.

4.1.2. Possuir capacidade técnica adequada para a finalidade proposta pelo CISALP.

4.1.3. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios.

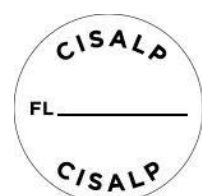
4.1.4. A contratada deverá observar e cumprir toda e qualquer lei, portaria, regulamento, normas técnicas e demais instrumentos normativos aplicáveis ao serviço.

4.1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação





Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

a) A Contratada poderá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE / POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

5.1. Por se tratar do objeto para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de seguro total, para a frota de veículos oficiais do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP, com cobertura do casco, cobertura contra danos materiais a terceiros, danos morais, APP morte/invalidez e assistência 24 horas, buscando sempre mitigar os impactos ambientais decorrentes e utilizar os materiais menos agressivos ao meio ambiente;

5.2. A racionalização por meio de soluções construtivas adequadas pautadas na redução da produção de resíduos e a destinação adequada dos efluentes produzidos durante a confecção dos equipamentos e bens;

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O CISALP adotou a metodologia tradicional, onde foram realizadas pesquisas locais e de regiões próximas, respeitada a isonomia entre os licitantes de forma a selecionar a proposta mais vantajosa e o custo benefício significativo ao Consórcio. Assim, buscando garantir a boa qualidade dos serviços e de empresas comprometidas e capacitadas para fornecer os itens.

Por fim, declaramos que o objeto do presente termo se enquadra como bem comum cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Conforme se observa pelo levantamento de mercado realizado concluímos que a solução que se mostrou mais vantajosa, técnica e econômica será a realização de procedimento licitatório para que seja realizada a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de seguro total para a frota de veículos oficiais do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto





Paranaíba – CISALP, com cobertura do casco, cobertura contra danos materiais a terceiros, danos morais, APP morte/invalidez e assistência 24 horas.

7.2. A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de seguro total, para a frota de veículos oficiais do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP, com cobertura do casco, cobertura contra danos materiais a terceiros, danos morais, APP morte/invalidez e assistência 24 horas, mostrando-se como a solução mais adequada e viável para atingir os escopos previstos para essa contratação.

7.3. Com base no descrito, conclui-se que a dispensa de licitação, prevista no artigo 75, da lei 14.133/2021, será a melhor ação adotada pelo CISALP, uma vez que o valor de pesquisa de mercado enquadra-se na modalidade.

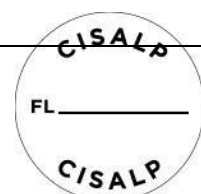
8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. O quantitativo foi calculado levando em consideração a frota existente de veículos que são de responsabilidade do CISALP, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.
1.	Serviço anual de SEGURO TOTAL para os veículos da frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Alto Paranaíba – CISALP, com cobertura contra danos resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza em todo território nacional. Sem interveniência de corretores.	SV	01

- TABELA COM VEICULOS DO CISALP.

MODELO DO VEÍCULO	ANO/MODELO	PLACA	NÚMERO DO CHASSI
MARCOPOLO/VOLARE V8L ON (DIESEL)	2024	SY11B14	93PB43A32RC100239
MARCOPOLO/VOLARE V8L ON (DIESEL)	2024	SY11B29	93PB43A32RC100244
MARCOPOLO/VOLARE V8L ON (DIESEL)	2024	SY11B25	93PB43A32RC100247
MARCOPOLO/VOLARE V8L ON (DIESEL)	2024	SY11B23	93PB43A32RC100238
MARCOPOLO/VOLARE V8L ON (DIESEL)	2024	TDD5D43	93PB43A32SC101576
I/FIAT DUCATO MXCARGO13M	2024	TDD5D43	ZFA250000R2Z20396





I/FIAT DUCATO MXCARGO13M	2024	TDD5D63	ZFA250000R2Z05391
I/FIAT DUCATO MXCARGO13M	2024	TDD5D35	ZFA250000R2Z20313
SPIN 1.8 AT LTZ 7	2024/2025	TDD5D47	9BGJC7520SB168341
GM/ZAFIRA COMFORT	2009/2010	HLI1067	9BGTS75C0AC184927

9. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

VALOR TOTAL: R\$ 100.000, 00 (cem mil reais).

9.1. Para a realização da estimativa do valor do presente estudo, o CISALP baseou-se na pesquisa de mercado realizada com comerciantes locais, onde foi considerado o menor valor de cada item para apurar o valor praticado no mercado.

9.2. Considera-se integrado ao valor total do item, todos os encargos tributários e trabalhistas, despesas (para serviços de terceiros) e demais agregadas para a completa entrega dos itens.

9.3. Portanto, as informações de cálculo e os documentos que dão suporte e que integram a estimativa do valor da presente aquisição seguirão em anexo a esse ETP em conjunto com a formalização de pesquisa de mercado.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. A contratação deverá ser realizada em fornecedor único, que deverá realizar todo o lote previsto no Termo de Referência – TR. Neste contexto, verifica-se que a situação se amolda a hipótese de contratação, sob a modalidade de Dispensa de Licitação motivada na forma da lei (artigo 75, da lei 14.133/2021).

10.2. De tal forma, diante da natureza do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de seguro total para a frota de veículos oficiais do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP, com cobertura do casco, cobertura contra danos materiais a terceiros, danos morais, APP morte/invalidez e assistência 24 horas, diante da maior necessidade de desenvolvimento integrado do conjunto de atividades, devendo o objeto da licitação ser adjudicado a uma única empresa, de modo a permitir que o gerenciamento da execução do serviço e o do contrato administrativo se desenvolvam de forma mais efetiva. Dito isto, ainda é importante ressaltar que a concentração da solução não tem o condão de inibir a competitividade do eventual procedimento licitatório a ser instaurado, tendo em vista que





no mercado local, uma diversidade de empresas aptas a executar, na íntegra, o objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se verifica a necessidade contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação da presente demanda.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. A presente contratação encontra previsão orçamentária, pois, o CISALP possui estimativa de receita e recursos orçamentários para execução do presente objeto.

13. ANÁLISE DE RISCOS

13.1. O mapeamento da análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

FASE DE ANÁLISE	
X	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
	Gestão do Contrato

RISCO 01						
Impugnação ao ato convocatório em razão de o princípio da Igualdade ser contrariado por meio de exigências que restringem a competitividade do certame						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta
Id	Dano					
1.	Retardamento da licitação/contratação					
Id	Ação Preventiva			Responsável		



1.	Disponer, no instrumento convocatório, apenas exigências concisas e pertinentes a execução do objeto, de modo a assegurar o caráter competitivo da licitação.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.	Setor de licitações/Pregoeiro

RISCO 02

Licitante cometer infração administrativa (não assinar contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento execução do objeto; não mantiver a proposta; cometer fraude fiscal; comportar- modo inidôneo)

Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta
Id	Dano					
1.	Retardamento da licitação/contratação					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Dar ciência aos licitantes que os atos de infração administrativa serão sujeitos às sanções administrativas previstas em lei.				Setor de licitações/Pregoeiro	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Instaurar processo de sanção administrativa, observada a fase da contratação.				Setor de licitações ou Gestor do contrato	
2.	Contratação de fornecedor remanescente do cadastro de reserva, se houver.				Setor de licitações	

RISCO 03

Fornecedor descumprir as condições previstas no orçamento fornecido, no edital de licitação e no termo de referência.

Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Cancelamento do registro do fornecedor.					
Id	Ação Preventiva					
1.	Dar ciência ao fornecedor das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no processo licitatório ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.				Gestor do contrato	



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

Id	Ação de Contingência	
1	Cancelamento do(s) registro(s), formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.	Gestor do contrato
2	Contratação de fornecedor remanescente do cadastro de reserva, se houver.	Setor de Licitações

14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

14.1. Com a aquisição desses itens o setor de transportes e os usuários do serviço ficarão respaldados em quaisquer eventuais problemas que possam surgir.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

15.1. Após a realização do certame deve ocorrer a realização de empenhos e assinatura de contrato. O CISALP deverá dispor de servidores qualificados para o gerenciamento, bem como para realizar as ações de fiscalização da execução do contrato, não sendo necessárias maiores intervenções nesse sentido.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. Frente a todo exposto demonstrado no presente ETP, que trata sobre a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de seguro total para a frota de veículos oficiais do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paraíba – CISALP, com cobertura do casco, cobertura contra danos materiais a terceiros, danos morais, APP morte/invalidez e assistência 24 horas, para continuidade dos serviços prestados e diante de toda a demanda aqui já ressaltada, a equipe de planejamento da contratação entende ser **VIÁVEL** e **RAZOÁVEL** a contratação do presente objeto, conforme as análises acima.

17. RESPONSÁVEIS

O responsável por este estudo técnico preliminar foi a Sr. Júnio César Vinhal.

Lagoa Formosa – MG, 12 de fevereiro de 2025.

Junio Cesar Vinhal
Diretor de Transportes do CISALP
SETOR REQUISITANTE





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DO ALTO PARANAÍBA

(Processo Administrativo nº 009/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DO PARANAÍBA, E **[NOME DA EMPRESA]**.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Paranaíba - CISALP, portador do CNPJ nº 02.319.394/0001-70, com sede administrativa na Rua Osvaldo Avelar, nº 182, Bairro Novo Horizonte, em Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.720-000, registrado como Unidade de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – UASG sob o nº 92924, neste ato representado por seu Presidente Fernando Breno Valadares Vieira, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **nome da empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, sediado(a) na XXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (responsável legal), conforme atos constitutivos da empresa**, tendo em vista o que consta no Processo nº 009/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa n. 003/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de seguro total, para a frota de veículos oficiais do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP, com cobertura do casco, cobertura contra danos materiais a terceiros, danos morais, APP morte/invalidéz e assistência 24 horas.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	------------	------------	----------------	-------------





		MEDIDA			
1.	Serviço anual de SEGURO TOTAL para os veículos da frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Alto Paranaíba – CISALP, com cobertura contra danos resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza em todo território nacional. Sem interveniência de corretores.	SV.	01		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (Processo de Dispensa nº. 003/2025);

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será iniciado na data da assinatura do presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando tratar-se de fornecimento de natureza contínua.

2.1.1. À prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **XXX (XXX)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.





7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.





- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Prestar os serviços indicados de forma satisfatória aos interesses do CONTRATANTE, obedecidas todas as especificações constantes deste Termo de Referência.
- 9.2. Encaminhar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatório circunstanciado e atualizado da execução dos serviços.
- 9.3. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o instrumento de contrato, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, ressalvado o direito de contratar técnicos e/ou especialistas, pessoas físicas ou jurídicas, para otimização dos serviços contratados e rápido alcance dos objetivos definidos na contratação.
- 9.4. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da prestação dos serviços, de forma a eximir ao CONTRATANTE de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 9.5. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por atos praticados por seus empregados ou contratados, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do CONTRATANTE.
- 9.6. Executar os serviços dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 9.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas na licitação.
- 9.8. Manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades contratadas, não revelando e nem transmitindo, direta ou indiretamente, as informações trocadas a terceiros, que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto contratual.
- 9.9. Executar dentro da melhor técnica os serviços contratados, e garantir que os serviços fornecidos estejam conforme solicitados pelo contratante.
- 9.10. Entregar os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos neste termo de referência.

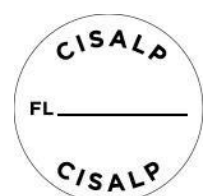




- 9.11. Fornecer o objeto deste documento, nos prazos estabelecidos neste documento, a contar da data da expedição da ordem de fornecimento pelo CISALP, que será encaminhada via e-mail previamente indicado pelo fornecedor, que também será responsável por manter o referido e-mail atualizado.
- 9.12. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo fiscal do Contrato nomeado pelo CISALP competente do CISALP, quanto a problemas e defeitos dos itens adquiridos.
- 9.13. Substituir o produto, quando do surgimento de eventuais defeitos verificados, ou quando o produto entregue não corresponder ao solicitado, atendendo o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após às solicitações.
- 9.14. Caso a especificação do objeto fornecido não corresponder às exigidas do presente instrumento, o fornecimento deverá ser refeito no prazo indicado no item 8.13, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis no edital.
- 9.15. As entregas dos itens se darão conforme o cronograma de execução físico financeiro, de forma fracionada ou não, conforme as necessidades da instituição, devendo o vencedor cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo de Referência.
- 9.16. O fracionamento a que se refere o item 8.15 importará na obrigação do fornecimento de qualquer quantidade do item com preço contratado, sendo defeso ao fornecedor alegar inviabilidade de entrega por motivos de custos vinculados à solicitação fracionada, competindo ao mesmo o atendimento das ordens de fornecimento independentemente da quantidade ou do valor constante da respectiva ordem de fornecimento.
- 9.17. O recebimento dos itens será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no presente Termo de Referência.
- 9.18. O serviço objeto desta contratação incluem todas as adequações necessárias em projetos, conforme demanda apresentada pelo Contratante, deslocamento, acompanhamento e demais exigências contidas no edital de licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.





10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

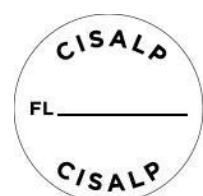
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.





12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - (3) ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))





12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

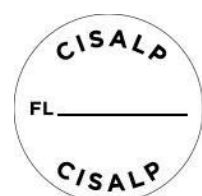
12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação





ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

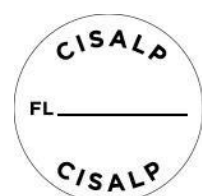
13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.





13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISALP deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

5.2.10.302.9002.2.902.3.3.90.39 – FICHA 33

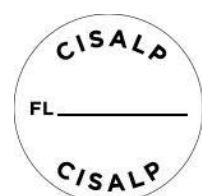
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas /MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Lagoa Formosa/MG, XX de XX de 2025,

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.Nome: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

